



Reposição florestal:	
Agente Autuante:	Assinatura:
CIÊNCIA DO AUTUADO	
Recebi a 1ª via, estando notificado sobre o fato e ciente dos prazos estipulados em: / /	
Autuado:	
Assinatura do autuado:	
Testemunha 01:	Ass. testem:
Testemunha 02:	Ass. testem:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Quanto ao pagamento da multa, se aplicada:

- 1) Em caso de aplicação de pena de multa, o pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, apresentando o Auto de Infração. **Conforme art. 113, § 1º do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008**, caso o autuado decida efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da autuação, **terá desconto de 30% no valor**. A tesouraria fica na Rua Dona Carlinda, 455, Centro – Canela/RS.
- 2) Cópia do comprovante do pagamento da mesma, no mesmo prazo, deverá ser encaminhada ao Órgão Ambiental Municipal, na Rua Dona Carlinda, 455, Centro – Canela/RS.
- 3) O não pagamento da multa aplicada implicará em mora, e o débito correspondente será encaminhado para cobrança à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, onde poderá ser inscrito em dívida ativa.

Quanto à apresentação de defesa:

No caso de oferecer defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, a mesma deverá ser protocolada no Órgão Ambiental Municipal, na Rua Dona Carlinda, 455, Centro – Canela/RS no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do Auto.

Quanto à vulnerabilidade econômica do infrator:

- 5) Caso o empreendedor comprove vulnerabilidade econômica, conforme previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 11.877, de 26 de dezembro de 2002, poderá requerer a redução da penalidade de multa ou sua conversão ou a substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 102 da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio grande do Sul e dá outras providências. A vulnerabilidade econômica deverá ser demonstrada quando da apresentação da defesa a este Auto de Infração.

Informações:



- 6) Caso beneficiário do inciso III, art. 6º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, deverá requerer (documentando) em sua defesa administrativa.
- 7) O autuado responderá à infração em processo administrativo próprio, independentemente de sua manifestação. Art. 8º, V, da Lei Estadual nº 11.887, de 26 de dezembro de 2002.
- 8) As multas previstas neste auto de infração, observado o disposto no artigo 22 §3º do Decreto Municipal 7.662/2017 podem, a critério do Órgão Ambiental Municipal, ser convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 139 do Decreto nº 6.514/2008) ou ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por Termo de Compromisso Ambiental aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental (art. 146 do Decreto nº 6.514/2008).
- 9) Multa calculada de acordo com o Decreto nº 7.662/2017 considerando-se porte/potencial, os agravantes e atenuantes, e a reincidência ou não.
- 10) O autuado pode solicitar em sua defesa o parcelamento do valor da multa, não podendo as parcelas ultrapassarem doze meses;
- 11) Para denúncias e reclamações sobre atos arbitrários, ilegais ou que violem os direitos humanos ou coletivos praticados por servidores municipais, dirija-se ao Gabinete do Prefeito Municipal ou ligue (54) 3282-4077.

ANEXO II

I – Introdução:

Este anexo especifica os valores de multas que devem ser aplicadas quanto ao descumprimento dos artigos 24 a 93 do Decreto nº 6.514/2008. Nos artigos onde consta a fórmula de cálculo da multa (unidade, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, metro estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente), os valores são os determinados pelo decreto federal. Naqueles onde não consta a forma de cálculo, caso o resultado da multa calculada seja inferior ou superior aos valores constantes como mínimos e máximos, respectivamente, no Decreto, utilizar estes, em cumprimento aos valores estabelecidos no Decreto.

Quando o Auto de Infração referir-se a duas ou mais infrações, de artigos diferentes, o cálculo do valor da multa a aplicar será efetuado para cada uma das infrações e o valor da multa a aplicar será o somatório dos valores calculados.

II – Grupos de Multa:

1) GRUPO I:

- a) Importação ou a exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão ambiental competente;
- b) Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção;
- c) Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;



d) Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização;

e) Explorar área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal;

f) Promover construção, de atividade não licenciada pelo Órgão Ambiental Municipal, em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem a autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida;

g) Efetuar a queima de resíduos sem licença ambiental;

h) Depositar resíduos em área sem licença ambiental;

i) Emissão de ruídos;

j) Emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

k) Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

K1) No caso de bens minerais, toda a atividade de Lavra de Rocha Para Uso Imediato Na Construção Civil até 100 Ha (cem hectares) requeridos ao DNPM e operação de dragas;

K2) Empreendimentos que não necessitem de licenciamento ambiental através do instrumento EIA-RIMA, de acordo com a listagem da Resolução CONAMA 001/86.

l) Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, exceto substâncias radioativas.

m) Transporte de substâncias radioativas sem licença ambiental;

n) Deixar de cumprir ordens emanadas da autoridade ambiental, em especial o licenciamento ambiental;

o) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que coloquem em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou à saúde pública;

p) Outro(s) que não se enquadre(m) nos Grupos II e III.

2) GRUPO II:



- a) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, listados na Resolução CONAMA 001/86 (sujeitos a EIA/RIMA), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.
- b) Embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.
- c) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que coloquem em risco a saúde, a biota, os recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública.
- d) Causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural impróprias para ocupação.
- e) Causar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e até 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
- f) Causar poluição que paralise sistema de transporte público por período superior a 48 (quarenta e oito) horas
- g) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas e até 7 (sete) dias.
- h) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho de até 10 km do recurso hídrico.

GRUPO III:

- a) Construir, instalar ou fazer funcionar, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: empreendimentos que produzam ou processem substância radioativa.
- b) Produzir e processar, produto ou substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas em licenciamento ambiental;
- c) Acidentes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos, industriais e os ocorridos em depósitos de produtos químicos, que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem estar da população, aos recursos naturais, e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.
- d) Causar, por período superior a 7 (sete) dias, suspensão de abastecimento público de água para consumo humano, em razão de contaminação do recurso hídrico, independentemente dos órgãos públicos de abastecimento abastecerem a área afetada por sistema alternativo.
- e) Causar poluição que provoque a retirada dos habitantes da área afetada, por período superior a 7 (sete) dias.
- f) Dificultar ou impedir o uso público das praias, em trecho superior a 10 km do recurso hídrico.



Ações consideradas graves pelo agente autuante, mas não listadas nos Grupos II e III, poderão ter seu enquadramento nestes grupos definido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, levando em conta a natureza da infração e suas consequências, a partir de relatório técnico elaborado pelo técnico responsável pela autuação específica.

O artigo 63, serão aplicados os seguintes valores de multa:

- R\$ 1.500,00 por hectare ou fração, até 2 (dois) hectares;
- R\$ 2.000,00 por hectare ou fração, entre 2 (dois) e 10 (dez) hectares;
- R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, acima de 10 hectares.

Observação: considerar a área efetivamente registrada no DNPM, na ausência de registro, a área efetivamente minerada.

Para o art. 64, a multa calculada deverá ser multiplicada por cinco, caso seja substância nuclear ou radioativa.

III – Cálculo do valor de multa a aplicar:

1) Tabela de proporção:

Com a finalidade de cumprir o inciso 3º do art. 6º, da Lei Federal nº 9.605/1998, fica estabelecida a TABELA DE PROPORÇÃO baseada nas resoluções CONSEMA 288/2014 e COMDEMA 03/2016 ou as que vierem a substituí-las.

Para a construção da tabela, foi considerado que o POTENCIAL POLUIDOR (escala de 1) é mais preponderante ambientalmente que PORTE (escala de 0,75) do empreendimento.

TABELA DE PROPORÇÃO

PROPORÇÃO	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
POTENCIAL		1	1,75	2,5	3,25	4
baixo	1	1	1,75	2,5	3,25	4
médio	2	2	3,5	5	6,5	8
alto	3	3	5,25	7,5	9,75	12

2) Valor inicial de cálculo para aplicação de multas (VALOR "A"):

Aplicável aos artigos do Decreto Federal nº 6.514/2008, com as modificações do Decreto Federal nº 6.686/2008.

2.1) Valores limites por artigo e grupo (em R\$):

Artigo	Infração	Inferior	Superior
31	Grupo I	500,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	3.000,00



	Grupo III	3.000,01	5.000,00
32	Grupo I	200,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
33	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,00	200.000,00
	Grupo III	200.000,00	500.000,00
34	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,00	200.000,00
	Grupo III	200.000,00	500.000,00
35	Grupo I	700,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
36	Grupo I	700,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
37	Grupo I	300,00	1.000,00
	Grupo II	1.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
38	Grupo I	3.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
39	Grupo I	500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
43	Grupo I	5.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	35.000,00
	Grupo III	35.000,01	50.000,00
44	Grupo I	5.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	15.000,00
	Grupo III	15.000,01	20.000,00
45	Grupo I	5.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	35.000,00
	Grupo III	35.000,01	50.000,00
56	Grupo I	100,00	200,00
	Grupo II	200,01	500,00
	Grupo III	500,01	1.000,00
59	Grupo I	1.000,00	2.000,00



	Grupo II	2,000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
61	Grupo I	5.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	50.000.000,00
62	Grupo I	5.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	50.000.000,00
63	Grupo I	1.500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	2.500,00
	Grupo III	2.500,01	3.000,00
64	Grupo I	500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00
65	Grupo I	100.000,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
66	Grupo I	500,00	200.000,00
	Grupo II	200.000,01	1.000.000,00
	Grupo III	1.000.000,01	10.000.000,00
67	Grupo I	5.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	2.000.000,00
	Grupo III	2.000.000,01	5.000.000,00
68	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
69	Grupo I	1.000,00	1.000.000,00
	Grupo II	1.000.000,01	5.000.000,00
	Grupo III	5.000.000,01	10.000.000,00
71	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
72	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	200.000,00
	Grupo III	200.000,01	500.000,00
73	Grupo I	10.000,00	50.000,00
	Grupo II	50.000,01	100.000,00
	Grupo III	100.000,01	200.000,00



74	Grupo I	10.000,00	20.000,00
	Grupo II	20.000,01	30.000,00
	Grupo III	30.000,01	100.000,00
75	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	20.000,00
	Grupo III	20.000,01	50.000,00
77	Grupo I	500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
78	Grupo I	100,00	180,00
	Grupo II	180,01	240,00
	Grupo III	240,01	300,00
79	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
80	Grupo I	1.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
81	Grupo I	1.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	30.000,00
	Grupo III	30.000,01	100.000,00
82	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.001,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
83	Grupo I	10.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	300.000,00
	Grupo III	300.000,01	1.000.000,00
84	Grupo I	2.000,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
85	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
86	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00



87	Grupo I	1.500,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
88	Grupo I	5.000,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	2.000.000,00
89	Grupo I	1.500,00	100.000,00
	Grupo II	100.000,01	500.000,00
	Grupo III	500.000,01	1.000.000,00
90	Grupo I	500,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00
91	Grupo I	200,00	10.000,00
	Grupo II	10.000,01	50.000,00
	Grupo III	50.000,01	100.000,00
92	Grupo I	1.000,00	2.000,00
	Grupo II	2.000,01	5.000,00
	Grupo III	5.000,01	10.000,00

Este valor será multiplicado pelo indexador em casa porte/potencial da TABELA DE PROPORÇÃO, gerando o **VALOR (A)** para cada um dos cruzamentos da TABELA.

O valor (A), para cada empreendimento, é o correspondente ao seu enquadramento na Tabela de Classificação de Atividades do Órgão Ambiental Municipal.

Exemplo para o artigo 61, Grupo I:

PROPORÇÃO	PORTE	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
POTENCIAL						
baixo		250,00	437,00	625,00	812,50	1.000,00
médio		500,00	750,00	1.250,00	1.625,00	2.000,00
alto		750,00	1.312,50	1.875,00	2.437,50	3.000,00

3) Circunstâncias que agravam o cálculo do valor final da multa:

Circunstâncias que agravam o cálculo do valor final da multa, se a infração resultou em: (DM nº 6.994/2014)

	Não	Baixo	Médio	Alto
Riscos à saúde (B)	0	1	3	7



Destruição da flora (C)	0	1	3	7
Impacto ao meio ambiente (D)	0	1	3	7
Mortandade de animais (E)	0	1	3	7

Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

a) **baixo**: as infrações que coloquem em risco a saúde e/ou a biota e/ou os recursos naturais, mas que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou a saúde pública;

b) **médio**: as infrações que venham causar dano à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente ou a saúde pública;

c) **alto**: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, e/ou à segurança, e/ou à biota, e/ou ao bem estar da população e aos recursos naturais, e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente ou a saúde pública.

	Sim	Não
Licenciamento Ambiental (F)	0	2

Observações:

1) Quando da aplicação de penalidade de MULTA para infração que não seja falta de licenciamento ambiental, esta não será agravada com o valor 2, caso o empreendedor tenha solicitado licenciamento ambiental não deferido ou indeferido pelo Órgão Ambiental Municipal;

2) Quando da aplicação da penalidade de MULTA por falta de licenciamento ambiental, será aplicado o agravante de falta de licenciamento (F);

3) Na aplicação do art. 66, por falta de Licença Ambiental, caso o empreendimento tenha Cadastro no CNPJ com data posterior a este Decreto, deverá ser acrescido ao valor da multa calculada, os valores da respectiva Licença Prévia e de Instalação, ou Licença Única, vigentes na época de aplicação do Auto de Infração.

	Nenhum	Relevante < = 2	Grave >2
Antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental (nº de autos julgados procedentes nos últimos 5 anos, contados da data de lavratura do auto de infração). (G)	0	2	5

Ter o agente cometido à infração:	Pontos
Para obter vantagem pecuniária	2
Coagindo outrem para a execução material da infração	2
Concorrendo para danos à propriedade alheia	2



Atingindo áreas de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso	3
Atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos	2
Em período de defeso à fauna	3
Em domingos e feriados	1
À noite	1
Em épocas de seca ou inundações	3
No interior do espaço territorial especialmente protegido	2
Mediante fraude ou abuso de confiança	2
Mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental	2
No interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais	1
Atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes	3
Facilitada por funcionário público no exercício de suas funções	1
TOTAL	(H)

4) Circunstâncias que atenuam o valor final da multa:

Circunstâncias que atenuam a pena	Sim	Não
Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente(*) (I)	2	0
Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada (J)	3	0
Comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental (L)	2	0
Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental (M)	1	0

(*) - Somente aplicável à pessoa física.

5) Cálculo do valor final da multa:

$$\text{Multa} = (\text{valor inferior do Grupo do respectivo artigo estabelecido em 2.1}) + \{ (A) * [(B+C+D+E+F+G+H) - (I+J+L+M)] \}$$

Onde:

A= (superior - inferior) / (65*12)

65 = nº máximo de fatores agravantes

12 = divisor máximo da tabela de proporção